#### **CONTRATO Nº 205/2015**

Ata de R.P. Nº 097/2015. Pregão Presencial Nº 051/2015 Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para executar serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº274.627.730-15 doravante denominada "MUNICÍPIO", e a empresa JOSELITO FRIGERI EPP, situada na Av. Vitória Régia, nº 543-W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ nº 07.073.685/0001-45, neste ato representada pelo Sr. JOSELITO FRIGERI, brasileiro, casado, portador do RG nº 7043648893 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 696.793.129-68, doravante denominada "DETENTOTA DA ATA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 051/2015, Registro de Preço nº 028/2015, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, motos, implementos agrícolas e máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme Termo de Referência em anexo, PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015, para Registro de Preços nº 028/2015, abaixo especificados:

# LOTE 03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIADORES

AUTOMÓVEIS, CAMIONETES, VANS - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Lucas do Rio Verde/MT. Garantia Mínima de 90 dias da contratação.

MÃO DE OBRA - Para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva será paga a importância máxima de

R\$ 97,00 (noventa e sete reais) por hora trabalhada.

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios <u>originais de primeira linha</u>, para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT. O percentual **mínimo** de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 21 %

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios <u>originais de primeira linha</u>, para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT. O percentual **minimo** de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 9 %

## LOTE 09 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### RADIADORES

**ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR** - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Lucas do Rio Verde/MT. Garantia Mínima de 90 dias da contratação.

MÃO DE OBRA - Para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva será paga a importância **máxima** de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) por hora trabalhada.

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX) - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT. O percentual minimo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 26%

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios <u>originais de primeira linha</u>, para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT. O percentual **minimo** de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 7%

#### LOTE 12 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### RADIADORES

MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota do Município de Lucas do Rio Verde/MT. Garantia Mínima de 90 dias da contratação.

MÃO DE OBRA - Para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva será paga a importância máxima de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora trabalhada.

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO) - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde/MT. O percentual minimo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 7 %

## 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015 028/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do CONTRATANTE.
- 3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo da segunda e terceira semana de cada mês a partir do recebimento das mesmas

pela Tesouraria.

- 3.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 1583-0, Conta nº 12531-8 Banco Bradesco,** de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 051/2015 Registro de Preços Nº 028/2015, e Cronograma de Entrega X Pagamento.
- 3.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 3.6.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 3.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- 3.6.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante do item 3.5.1;
- 3.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 3.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois dias) corridos contados da data ciência da convocação.
- 4.2. O objeto deste certame serão realizados pela empresa vencedora no estabelecimento da mesma (perímetro urbano de Lucas do Rio Verde) de acordo com a necessidade da contratante.
- 4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.3.1. A entrega dos serviços requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4. Se a qualidade das peças/acessórios/serviços entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. Se, durante o prazo de validade da ata, as peças/acessórios/serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMLRV, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

#### 5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado ou verificação do sistema de orçamentação eletrônica (Audatex), a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
- 5.2.1.1.Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças/acessórios/serviços, nos preços constantes pelo sistema AUDATEX/Pesquisa de Mercado, com os descontos previstos nas propostas;
- 5.2.1.2.Prestar os serviços com aplicação das peças/acessório no estabelecimento da empresa (perímetro urbano de Lucas do Rio Verde), sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.1.3. Fornecer o objeto nas especificações do termo de referência e com a qualidade exigida;
- 5.2.1.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.1.5. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.1.7. Substituir às suas expensas, as peças/acessórios/serviços que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo:
- 5.2.1.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.1.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.1.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

- 5.2.1.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.1.12. Após o recebimento de autorização de fornecimento (empenho), a empresa vencedora do certame deverá inicial de imediato os serviços contratados, e os mesmos deverão ser executados no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.
- 5.2.1.13. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios serão às expensas da Licitante Vencedora.
- 5.2.1.14. Somente gerar os preços dos serviços/peças/acessórios através de sistema de orçamentação eletrônica (Audatex/pesquisa de mercado), sob pena de não autorização do fornecimento;
- 5.2.1.15. No orçamento dos serviços/peças/acessórios constará a placa do veículo, o código da peças/acessórios e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final;
- 5.2.1.16 As peças/acessórios, genuínas ou originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
  - 7.1.1. Advertência;
  - 7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02° (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
  - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual:
  - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da

EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
  - 8.1.1 Considera-se incluso no preço dos serviços/peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
  - 8.1.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peças/acessórios a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos ou pesquisa de mercado.
  - 8.1.3. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peças/acessórios.
  - 8.1.4. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peças/acessórios.
- 8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.
- 8.3. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, tais como apresentação de notas fiscais do distribuidor, envolvendo todos os

- elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dandose preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto/serviço, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
  - 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
  - 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de

registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 051/2015 028/2015 e a proposta da empresa **JOSELITO FRIGERI EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

- 12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **13. DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de Maio de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde Otaviano Olavo Pivetta CONTRATANTE Joselito Frigeri EPP Joselito Frigeri CONTRATADA

## Jessica Regina Wohlemberg Pregoeira

Sirlei Amaro da Silva Equipe apoio Bruna Paz de O. Garcia Equipe apoio Adriane Angélica Fiorin Equipe apoio

TESTEMUNHAS:

Alan Togni Juliano César Ferreira CPF: 033.538.401-33 CPF: 050.955.051-77